LEI Nº 924

Súmula:- Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a conceder uma **ANTECIPAÇÃO SALARIAL DE 20%**(Vinte por cento), na forma desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Municipais, inclusive Conveniados da SEED, uma **ANTECIPAÇÃO SALARIAL** de 20%(Vinte por cento).

Parágrafo Único:- O ônus decorrente da **ANTECIPAÇÃO** aos conveniados da SEED serão oportunamente repassados à Prefeitura Municipal pela Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01de agosto do corrente ano.

Gabinete do Prefeito municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ

MOHAMAD ALI HANZÉ
Prefeito Municipal